



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Lei Nº 002/91 (Declara Patrimônio Cultural Imaterial do
Município a “Festa de Bom Jesus de Matosinhos”, a “Festa de São João –
Festa da Fogueira do Inema”, a “Festa de São Pedro e São Paulo” e
“Festa de Santo Antônio” e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por
seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte a lei:

*Art. 1º - Ficam os eventos realizados anualmente no município, a
“Festa de Bom Jesus de Matosinhos”, localizada no bairro Matosinhos,
celebrado todo último Domingo de Agosto, a “Festa da Fogueira em
Louvor a São João”, no Inema, celebrado na madrugada do dia 23 de
Junho, a “Festa de Santo Antônio da Encruzilhada dos Pobres”, no
bairro Vila Salutaris, celebrado anualmente no dia 13 de Junho, e a
“Festa de São Pedro e São Paulo”, no centro, celebrada anualmente no
dia 29 de Junho, como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo
sul paraibano.*

*Art. 2º - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as
práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto
com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são
associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os
indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.
Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em
geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em
função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua
história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e*

824/01

contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 3º - Poderá o município de Paraíba do Sul, dentro do limite de suas dotações orçamentárias, oferecer infraestrutura que vise a divulgação, segurança e ordem pública, assistência ambulatorial e apoio como exploração de turismo religioso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 22 de Abril de 2021.

Alguns
ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Vereador 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores,

Nobres vereadores,

Precisamos incentivar o turismo religioso e essas festividades que sempre foram tradicionais precisam de apoio do poder público para poderem acontecer de maneira eficiente e ampla. ,

Por conta disso, apresento a Vossas Excelências este projeto de lei que transforma as maiores festividades religiosas do município em bens imateriais do município de Paraíba do Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

22 ABR. 2021

NOME: *Alguns*
Matricula: *2147*